# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**"Compromisso, transparência e cidadania"**

**INDICAÇÃO Nº 061/2022**

APROVADO
Sala das Sessões
Em 28 / 03 / 2022
PRESIDENTE

**Excelentíssimo Senhor**
**Eldir José Batista**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Pedro Leopoldo-MG**

**Assunto:** Criação do Programa Reforço Escolar nas Escolas Municipais

Eu, **Rafael Vieira Faria**, Vereador do Município de Pedro Leopoldo, venho, no uso de minhas atribuições, na forma do artigo 129 do Regimento Interno, apresentar **INDICAÇÃO,** sugerindo Criação do Programa Reforço Escolar nas escolas da cidade de Pedro Leopoldo, e solicito à Vossa Excelência que a presente indicação seja submetida à apreciação do Plenário, e, em sendo aprovada, que seja encaminhado ao poder executivo municipal, na pessoa da excelentíssima Prefeita Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira, o ofício no prazo de dez dias, consoante ao disposto no §5º do artigo 129 do regimento interno.

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia de Corona Vírus foi, desde o ano de 2019, um fator que reformulou a forma de vida das pessoas, sobretudo no que tange a educação básica, afetando, exponencialmente, as populações de poder aquisitivo mais baixo, haja vista a falta de acesso à infraestrutura que, via de consequência, levou a dificuldade de acesso às aulas remotas, visto que o acesso a internet ou conexão de qualidade não chega a casa dessas pessoas.

Segundo pesquisa pela startup de educação Descomplica e pelo Instituto Locomotiva que ouviu 800 pais e responsáveis de estudantes dos ensino Fundamental e Médio no país e concluiu que 80% das famílias relataram problemas de infraestrutura, problemas ou falta de internet/equipamentos e dificuldades com plataformas.[1]

Outros 54% esbarraram em barreiras socioemocionais e 16% enfrentaram questões de letramento digital. Ao todo, 1/3 das famílias também disseram que os filhos não têm equipamentos e cômodos exclusivos para estudar durante a pandemia.

Metade dos alunos (49%) das classes D e E acompanharam as aulas em equipamentos compartilhados com outros membros da família. O percentual despenca para 23%, quando observados os estudantes mais ricos (classes A e B).

A tendência é de que esses resultados caminhem na mesma vereda no município de Pedro Leopoldo. Com isso, após o retorno as aulas presenciais, muitos alunos que foram prejudicados com a falta de acesso e a falta de infraestrutura, apresentam dificuldade de desenvolvimento acadêmico, afetando, muitas vezes, a auto estima dos alunos, fazendo com o interesse pelos estudos seja reduzido e aumentando a evasão escolar.

Pensando em reduzir esses efeitos negativos trazidos por esse período, venho, no uso de minhas atribuições, protocolar a referida indicação, sugerido a implementação do programa de reforço escolar

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pesquisa-maioria-dos-estudantes-teve-problemas-no-acesso-a-internet-durante-aulas-remotas/#:~:text=O%20que%20deveria%20ser%20apenas,Descomplica%20e%20do%20Instituto%20Locomotiva

na rede pública municipal de ensino, com fito de minimizar a defasagem e/ou déficit no ensino, e, via de consequência, tornando os alunos mais preparados para as próximas etapas da vida acadêmica.

Por derradeiro e sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar-lhes as minhas considerações.

Pedro Leopoldo, 28 de março de 2022.

Rafael Faria

**Rafael Vieira Faria - Rafa**

**Vereador do Município de Pedro Leopoldo**

---

Cria o Programa "Reforço Escolar" na rede pública de ensino do município de Pedro Leopoldo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

**Art. 1°-** Fica instituído o Programa "Reforço Escolar" na rede pública de ensino no âmbito do município de Pedro Leopoldo.

**Parágrafo único**. O objetivo do Programa de que trata o caput deste artigo é otimizar a qualidade da educação, reduzir a defasagem no aprendizado e a evasão escolar e, via de consequência, elevar os níveis de aprovação.

**Art. 2°-** O Programa "Reforço Escolar" será direcionado aos alunos do ensino fundamental e será realizado em turno diverso daquele em que o aluno está regularmente matriculado, no próprio estabelecimento escolar.

**Art. 3°-** O Programa "Reforço Escolar" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro Leopoldo, podendo firmar parcerias e convênios para sua implementação.

**Art. 4°-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos pertinentes, dirimindo os casos omissos.

**Art. 5°-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 28 de março de 2022.

Rafael Faria

**Rafael Vieira Faria - Rafa**

**Vereador do Município de Pedro Leopoldo**